

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO  
DA CULTURA DO REINO DE ESPANHA  
PARA A INSTITUIÇÃO DO PRÉMIO LUSO-ESPANHOL DE ARTE E CULTURA**

O Ministério da Cultura da República Portuguesa, através do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, e o Ministério da Cultura do Reino de Espanha, através da Direcção Geral de Cooperação e Comunicação Cultural, doravante designados por «Signatários»,

Conscientes da extraordinária riqueza e originalidade dos seus autores, pensadores, criadores e intérpretes;

Empenhados em expressar o seu reconhecimento público àqueles que de modo mais significativo contribuem para o enriquecimento das artes, das letras e do pensamento em ambos os Países;

Cientes de que tal reconhecimento público, para além de promover uma difusão acrescida da obra que engrandece o património artístico e cultural de ambos os Países, é susceptível de estimular a criatividade;

Empenhados em intensificar crescentemente as relações culturais entre Portugal e Espanha;

Decidem o seguinte:

**1. Finalidade**

Pelo presente Protocolo os Signatários instituem o Prémio Luso-Espanhol de Arte e Cultura, que visa distinguir um autor, pensador, criador ou intérprete vivo, ou ainda uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que, por intermédio da sua acção na área das artes e cultura, tenha contribuído significativamente para o reforço dos laços entre os dois Estados e para um maior conhecimento recíproco da criação ou do pensamento.

## 2. Prémio Luso-Espanhol de Arte e Cultura

O Prémio Luso-Espanhol de Arte e Cultura (doravante Prémio) é decidido por um júri especialmente constituído para o efeito e consiste na quantia pecuniária de setenta e cinco mil Euros, a suportar em partes iguais pelos Signatários.

## 3. Periodicidade

3.1. O Prémio tem periodicidade bienal e deve ser entregue em ocasião solene especificamente organizada para o efeito, alternadamente em território português e espanhol.

3.2. A primeira edição do Prémio terá lugar em 2006.

## 4. Candidaturas

4.1. As candidaturas, devidamente fundamentadas à luz da finalidade do presente Prémio, podem ser apresentadas por qualquer pessoa singular ou por instituições de natureza ou vocação cultural de ambos os países.

4.2. As candidaturas devem ser apresentadas ao Secretariado do Prémio com antecedência mínima de dois meses em relação à data da reunião do júri.

4.3. O júri não está limitado, na sua escolha, às candidaturas apresentadas de acordo com o ponto 4.1.

## 5. Constituição do júri

5.1. O júri é composto por seis membros, dos quais três são de nacionalidade portuguesa e três de nacionalidade espanhola.

5.2. Os jurados de nacionalidade portuguesa e espanhola serão designados, de entre personalidades de reconhecido mérito cultural, pelos departamentos governamentais responsáveis em cada um dos países pela política cultural.

5.3. A designação dos membros do júri e a respectiva notificação ao Secretariado do Prémio devem ocorrer até ao final do ano correspondente ao mandato do júri anterior, excepto na primeira edição.

5.4. Cada membro do júri cumprirá dois mandatos, salvo na primeira edição em que dois membros do júri, um português e um espanhol, serão designados, por sorteio a realizar na primeira reunião do júri, para apenas um mandato.

## **6. Funcionamento e deliberações do júri**

6.1. A reunião bienal do júri para a atribuição do Prémio tem lugar, alternadamente, em território português e espanhol, não podendo coincidir com o local da entrega do Prémio.

6.2. O presidente do júri é eleito de entre os jurados designados pelo Estado visitante, cabendo-lhe, entre outras funções que se mostrem necessárias, a direcção dos trabalhos do júri.

6.3. As deliberações do júri serão tomadas com a presença de, pelo menos, cinco membros.

6.4. As deliberações consideram-se adoptadas se votadas por maioria absoluta dos jurados, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

6.5. A reunião bienal do júri deve ocorrer no decurso do primeiro semestre do ano, excepto na primeira edição.

## **7. Atribuição e divulgação do Prémio**

7.1. O Prémio não pode deixar de ser atribuído nem pode ser dividido.

7.2. A divulgação pública do galardoado é feita pelo departamento governamental responsável pela política cultural do Estado onde se realizou a reunião do júri.

7.3. O Prémio é entregue ao galardoado, em sessão solene, a organizar nos termos do ponto 3.

## **8. Secretariado do Prémio**

8.1. O júri é assistido, no exercício das suas funções, por um Secretariado que é assegurado, no que respeita a Portugal, pelo Gabinete das Relações Culturais Internacionais e, no que respeita a Espanha, pela Direcção Geral de Cooperação e Comunicação Cultural.

8.2. Compete ao Secretariado contribuir, por todas as formas possíveis, para a promoção e divulgação do Prémio, realizando as tarefas preparatórias para as reuniões do júri, apoiando logística, técnica e administrativamente os respectivos trabalhos, preparando o anúncio público do galardoador.

### **9. Despesas com a atribuição do Prémio**

9.1. As despesas de estada e alojamento decorrentes da reunião do júri são da responsabilidade do Estado de acolhimento.

9.2. As despesas decorrentes das deslocações internacionais dos jurados do Estado visitante são da responsabilidade deste.

9.3. Caso o galardoador não tenha a nacionalidade ou não resida no Estado que organiza a sessão solene de atribuição do Prémio, são da responsabilidade de tal Estado as respectivas despesas de estada e alojamento.

9.4. As despesas decorrentes das deslocações internacionais do galardoador, no caso de ser nacional de Estado diferente daquele onde se realiza a sessão solene ou de aí não residir, são da responsabilidade do Estado da sua nacionalidade.

9.5. Na eventualidade de o galardoador ser nacional de Estado terceiro e não residente no território de qualquer dos Estados signatários, as despesas decorrentes da deslocação internacional e alojamento são suportadas pelo Estado onde ocorre a sessão solene de entrega do prémio.

9.6 Todas as despesas, previstas no presente ponto, estão sujeitas à disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efectuadas ao abrigo das respectivas Leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno dos seus Estados.

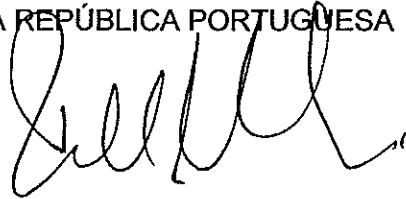
### **10. Produção de efeitos**

10.1 O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

10.2 O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito com uma antecedência mínima de 12 meses.

Assinado em Madrid, em 24 de Março de 2006, em dois exemplares originais, um em língua portuguesa e outro em língua espanhola.

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA



Maria Isabel Pires de Lima  
Ministra da Cultura de Portugal

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA  
DO REINO DE ESPANHA



Cármén Calvo  
Ministra da Cultura de Espanha